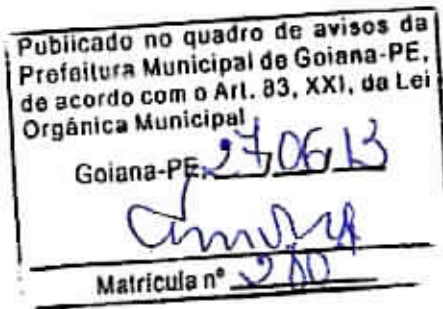


LEI Nº 2.224/2013



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Caixas Eletrônicos em Braille e áudio para deficientes visuais, em todas as agências bancárias do Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Todas as agências bancárias do Município de Goiana ficam obrigadas a instalar, pelo menos, um Caixa Eletrônico em Braille e áudio para deficientes visuais.

§ 1º - As disposições de que trata este artigo se aplicam em todo e qualquer tipo de rede bancária.

§ 2º - As Instruções e orientações ao usuário do sistema deverão ser feita através do dispositivo de áudio.

§ 3º - O áudio, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser feito por meio de fone de ouvido.

§ 4º - Para efeito de execução da instalação de que trata este artigo, ficam as agências bancárias obrigadas a dotarem o Caixa Eletrônico em Braille, protegido por barreira que separe o cliente em atendimento das demais pessoas integrantes da fila em curso.

Art. 2º - O acesso do deficiente visual ao Caixa Eletrônico de que trata o artigo 1º, desta lei, deverá ser através de piso tátil, emborrachado e com saliências.

[Assinatura]

Art. 3º - As agências bancárias do Município de Goiana terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação, desta lei para atender as suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 27 de junho de 2013.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito